



**Governo Municipal de Viçosa do Ceará  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO N.º 015/2024**

**Dispõe sobre a Aposentadoria por Incapacidade Permanente da servidora que indica e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, através da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007 e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO que a servidora **ANTÔNIA ELINEUDA SOUSA COSTA COELHO**, matrícula funcional n.º 6450, entrou em gozo de benefício por incapacidade em 30 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que após sucessivos exames médicos periciais realizados pela servidora e tendo em vista o resultado da última perícia médica realizada pela Junta Médica Municipal em 18 de julho de 2023, na qual ficou concluído pela impossibilidade de readaptação e pela incapacidade permanente do servidor, o que definiu pela conversão do Auxílio-Doença em Aposentadoria por Incapacidade Permanente, nos termos do que dispõe o art. 193, § 2º, Inciso I, alínea "a" da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único, c/c artigo 28, § 1º da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, alteradas pela Lei Municipal n.º 741 de 13 de março de 2020, c/c artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação a Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão aos benefícios de pensões e aposentadorias;

CONSIDERANDO por fim, o término das fases instrutórias do processo e o atendimento pelo servidor dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor para concessão do benefício previdenciário requerido, ratificado pela Procuradoria Geral do Município através do **Parecer n.º 008/2024**, datado de 15 de janeiro de 2024.

**DECRETA:**

Art.1.º Conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente à Servidora **ANTÔNIA ELINEUDA SOUSA COSTA COELHO**, matrícula funcional n.º 6450, investida no cargo efetivo de **Professora Classe B**, conforme registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará.

**Governo Municipal de Viçosa do Ceará**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º A aposentadoria da servidora vigorará a partir de 18 de julho de 2023, data do laudo médico pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que concluiu pela Aposentadoria por Incapacidade Permanente, conforme o art. 28 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007.

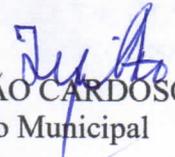
§2º Considerando que a servidora ingressou no serviço público antes da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e tendo em vista tratar-se de benefício decorrente das doenças especificada no § 6ª do art. 28 da Lei Municipal n.º 489/2007, a mesma teve seus proventos calculados pela integralidade, com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria prevista no art.40 § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, tudo conforme determina o § 1º do Art. 28 da Lei Municipal n.º 489/2007, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, conforme valores discriminados no anexo I deste Decreto.

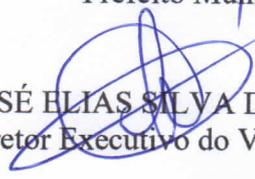
§ 3º Os proventos da aposentadoria da servidora terão como forma de reajuste a **PARIDADE**, em obediência ao determinado no Parágrafo Único do Art. art.6º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003;

Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado a homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 16 de janeiro de 2024.

  
FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV



**Governo Municipal de Viçosa do Ceará  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO N.º 015/2024**

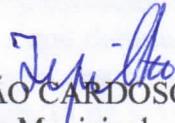
**Dispõe sobre a Aposentadoria por Incapacidade Permanente da servidora que indica e dá outras providências**

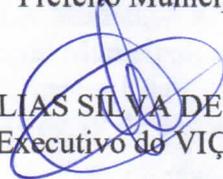
**ANEXO I (§ § 1º e 2º do artigo 1.º)**

1. Última remuneração de contribuição no cargo efetivo (JUNHO/2023).....R\$ 2.657,96
2. Valor dos proventos da Aposentadoria por Incapacidade.....R\$ 2.657,96  
(Dois mil, seiscientos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme Lei Municipal nº 797/2023, de 11 de abril de 2023.

**Fundamentação Legal do Cálculo dos Proventos:** (Inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal c/c art.6º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012).

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 16 de janeiro de 2024.

  
FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV